

PROJETO DE LEI 010/ 2022

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 010/2022, oriundo do Poder Executivo.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, PERNAMBUCO, REALIZAR RATEIO DO SALDO REMANESCENTE E FIRMAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL NÚMERO 0000385-79.2020.8.17.3240, QUE TRAMITA NO JUÍZO DA VARA DA COMARCA DE SANHARÓ – PE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Gestor do Poder Executivo do Município de Sanharó – PE autorizado a firmar acordo no Processo Judicial número 0000385-79.2020.8.17.3240, que tramita na Vara Única de Sanharó – PE, visando o pagamento do saldo remanescente do valor recebido pelo município, a título de precatórios do FUNDEF e que se encontra depositado na conta nº 006/00071030-4, agência 2548-6 da Caixa Econômica Federal em Sanharó – PE.

Ar. 2º. Farão jus ao pagamento citado no caput do artigo anterior os professores ativos, os aposentados, os pensionistas, os eventuais herdeiros não pensionistas de professores falecidos, além dos contratados temporariamente e que estavam no exercício do magistério no período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, período este contemplado no processo judicial que originou os valores de precatório recebidos pelo município.

Art. 3º Os beneficiários do artigo anterior foram definidos pela Comissão do Precatório do FUNDEF do Município de Sanharó, designada pela portaria nº 179, de 02 de julho de 2021 e divulgado através de edital público.

Art. 4º Do saldo existente na conta CEF nº 006/00071030-4, uma parte correspondente a R\$ 429.104,92 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos) serão reservados para pagamento de despesas processadas oriundas da Concorrência nº 01/2020 e Tomada de Preços nº 05/2019.

Art. 5º O pagamento será efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário se ainda ativo, inativo ou pensionista.

§ 1º Os professores contemplados que não estiverem mais vinculados ao Município de Sanharó, por exoneração, demissão, morte ou licença, terão direito ao valor especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para depósito e/ou inventário judicial para habilitação do crédito, no caso de morte do titular.

§ 2º Será computado o número total de meses que cada beneficiário tenha no período citado no Parágrafo único do Art. 2º, e cada mês corresponderá a uma cota.

§ 3º O valor individual de cada cota será calculado a partir do valor do saldo remanescente, acrescido dos valores resultantes dos rendimentos auferidos, dividido pelo número total de cotas apuradas.

§ 4º A data limite para definição do valor da cota será de 30 (trinta) dias após a sanção desta

Lei, quando então será emitido extrato bancário com o valor total existente na conta bancária citada no Art. 1º (valor remanescente mais rendimentos).

§ 5º Cada beneficiário receberá o valor resultante da multiplicação do seu total de cotas pelo valor individual da cota.

Art. 6º Do total de cotas serão reservados 3% (três por cento), que continuarão aplicadas na conta citada no Art. 1º, por período de 02 (dois) anos, para atender a qualquer demanda judicial ou reconhecimento de direito posterior ao pagamento às pessoas definidas no Edital com a relação dos beneficiários.

Parágrafo único. Após transcorridos os dois anos, o saldo existente será rateado entre os beneficiários.

Art. 7º É vedada a utilização dos valores de que trata o artigo 1º desta lei para pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais.

Art. 8º. Para fins de cumprimento desta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou remanejar, mediante decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar nº101/00).

Art. 9º O ajuste tratado nesta lei é celebrado por discricionariedade da Administração Pública Municipal e não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado no processo judicial mencionado no Art. 1º e nos que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de maio de 2022.

Rodrigo José Galvão Didier
Presidente